

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE TV POR ASSINATURA VIA SATÉLITE – CONTRATAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

1.1. São partes deste Contrato:

1.1.1. **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede na Av. Doutor Chucrí Zaidan, 920 –Torre I – 16º andar Market Place Tower - Vila Cordeiro, São Paulo/SP - CEP: 04583-904, inscrita no CNPJ sob n.º 00.497.373/0001-10 e Inscrição Estadual: 114454231119; e com filial na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, n.º. 1000, Santana de Parnaíba, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 00.497.373/0043-79, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, e, com endereço profissional Av. Doutor Chucrí Zaidan, 920 Market Place Tower, Torre I - 16º andar, Vila Cordeiro, São Paulo, SP, doravante simplesmente “**SKY**”; e,

1.1.2. **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, identificado conforme as informações constantes no Formulário de Contratação, doravante simplesmente “**CONTRATANTE**”;

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato está previsto na hipótese de contratação por dispensa de licitação, prevista no artigo 75, inciso II, da lei 14.133 de 2021 e é instruído pela documentação, e em observância aos requisitos legais nela previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS APLICÁVEIS

3.1. No que respeita à prestação de serviços objeto deste CONTRATO, aplicam-se, especialmente, as seguintes normas:

3.1.1. Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (simplesmente “Lei nº 14.133 /2021”) sendo a única vigente a partir de 01 de abril de 2023;

Maupre



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3.1.2. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (simplesmente "Decreto-Lei nº 4.657/1942").

3.1.3. Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 (simplesmente "Lei nº 12.485/2011").

3.1.4. REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (SEAC), APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 581, de 26 de março de 2012 do Conselho Diretor da Anatel (simplesmente "Resolução nº 581/2012").

3.1.5. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (simplesmente "Lei nº 13.303/2016")

3.2. Aplica-se integralmente ao presente Contrato, no que couber, o contrato **Condições Gerais de Assinatura SKY**, disponível no website da SKY <www.sky.com.br/contratos>.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. As Partes estabelecem que, as despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme Nota de Empenho apresentada pelo CONTRATANTE e identificada no Formulário de Contratação.

4.2. Cabe ao CONTRATANTE informar à SKY as eventuais atualizações ou modificações das dotações orçamentárias no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da sua efetivação.

4.3. A presente contratação encontra-se formalizada pelo Ato de Dispensa e Processo de aquisição de serviços, os quais estão identificados no Formulário de Contratação, e fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os fins.

4.4. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.






4.5. Os representantes do CONTRATANTE, dotados de poderes constituídos para representar e gerir o presente Contrato, encontram-se indicados no Formulário de Contratação, junto aos seus respectivos Atos de Nomeação.

4.6. Serão desconsideradas quaisquer solicitações que impliquem em alteração do objeto contratado cuja solicitação não tenha sido elaborada pelos Representantes mencionados na Cláusula 4.5. acima.

CLÁUSULA QUINTA - OBJETO DO CONTRATO

5.1. Constitui objeto deste Contrato:

(i) a contratação do serviço de telecomunicações, na modalidade de Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), consistente na transmissão, por meio de capacidade satelital, e recepção de sinais de conteúdos audiovisuais com contratação remunerada pelo CONTRATANTE e fornecidos pela SKY.

(ii) o sublicenciamento do direito de acesso ao conteúdo audiovisual, conforme condições do Plano de Conteúdo contratado pelo CONTRATANTE. Entende-se como Plano de Conteúdo o documento que descreve as condições do Sublicenciamento de Conteúdo dos canais de programação e/ou demais conteúdos audiovisuais contidos na oferta da SKY para a contratação pelo CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATANTE declara que o objeto deste Contrato está aderente ao teor do Termo de Referência da aquisição do serviço indicado no Formulário e Contratação, e faz parte integrante do presente Contrato.

5.3. Os serviços objeto do presente Contrato são prestados ao CONTRATANTE de forma contínua de modo que o pagamento pelos serviços será devido independentemente do tempo de utilização em cada mês.

5.4. O CONTRATANTE está ciente de que qualquer alteração da composição do Plano de Conteúdo faz parte da natureza dos serviços prestados, bem como está ciente de que

Maupre



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

poderão ocorrer alterações do Plano de Conteúdo em razão de modificações na legislação, facultando-se ao CLIENTE o direito de rescindir o Contrato sem qualquer penalidade, obrigando-se a efetuar o pagamento dos valores remanescentes.

5.5. Caso o CONTRATANTE, por meio de seu representante, constituído nos termos do presente Contrato, efetue solicitações de eventos PAY-PER-VIEW ou conteúdo A LA CARTE, os valores correspondentes à compra destes eventos serão cobrados por meio de extrato mensal enviado para o endereço de cadastro, e o CONTRATANTE deverá garantir que a dotação orçamentária apresentada, ou que venha a ser apresentada, cubra tais gastos adicionais.

5.6. Caso haja continuidade do presente Contrato após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, haverá reajuste automático do preço das mensalidades, com base no IGP-M, ou outro indexador que venha a substituí-lo, devendo as partes formalizar a renovação contratual por meio de Termo Aditivo, contendo Nota de Empenho anexa que seja correspondente ao período renovado e ao preço reajustado.

5.6.1. Quando aplicável, o preço ajustado inclui todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no decorrer da prestação do serviço.

5.6.2. Sempre que permitido pela legislação, qualquer alteração nas alíquotas destes tributos, majoração e criação de novos impostos, taxas, contribuições poderão implicar na variação proporcional dos preços contratados, de modo a se restabelecer o equilíbrio contratual, o que será devidamente comunicado pela SKY.

5.7. O atraso no pagamento da mensalidade acarretará a incidência de multa moratória no valor de 2% sobre o principal, acrescida de juros de 1% ao mês, e correção monetária com base no IGP-M, pro rata die, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

5.8. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, a SKY poderá suspender o Serviço de Telecomunicação e/ou o Sublicenciamento de Conteúdo, bem como rescindir a contratação de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E VISTORIA



6.1. A instalação de quaisquer equipamentos para a recepção dos sinais deverá ser agendada pelo CONTRATANTE junto à SKY e deverá ser realizada nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

6.2. A instalação dos equipamentos pela SKY fica condicionada à prévia existência e preparação das condições e infraestrutura, em especial as instalações no endereço indicado pelo CONTRATANTE, incluindo quantidade de televisores suficiente para recepção dos sinais. Nesse sentido, não incumbe a SKY qualquer providência não relacionada à própria instalação dos equipamentos.

6.3. O CONTRATANTE deverá garantir a presença de um funcionário ou pessoa por ele indicado para acompanhar e facilitar o acesso pela SKY, através de seus prepostos ou empresas cadastradas à SKY.

6.4. A SKY poderá realizar vistorias para checar a conformidade da distribuição dos sinais em condições técnicas adequadas, nos termos da regulamentação aplicável.

6.5. Cabe ao CONTRATANTE franquear acesso a todos os comôdos, salas, ambientes necessários à realização da vistoria citada no item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2. O presente Contrato só poderá ser renovado mediante Termo Aditivo assinado entre as Partes, com a apresentação pelo CONTRATANTE de Nota de Empenho, e/ou outro documento que demonstre o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica referente ao novo período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

8.1. Os acréscimos e supressões ao objeto contratado devem ser processados conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

ser processados conforme

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. As sanções deverão obedecer às disposições da Lei 14.133/2021 e também o Decreto-Lei n.º 4.657/1942, sem prejuízo da utilização supletivamente, dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado sendo que a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a SKY, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

9.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções em desfavor da SKY, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, bem como as determinações do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 contidas a partir do artigo 20 e seguintes.

9.3. Apenas poderão ser aplicadas as sanções previstas expressamente na Lei n.º 14.133/2021, sendo certo que a penalidade de multa não poderá ultrapassar o valor mensal do Contrato em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO APLICÁVEL

10.1. Fica eleito o Foro da Sede da Administração como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, da qual se processará nos termos do art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

12.1. Em caso de divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato.


Maeprme







12.2. A SKY declara que cumpre integralmente com suas obrigações legais de natureza ambiental, fiscal, trabalhista e previdenciária e se responsabiliza pelo cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais pertinentes aos seus empregados, prepostos e demais colaboradores, devendo efetuar todos os recolhimentos e descontos legais.

Versão atualizada em Abril/2024

São Paulo, 10 de junho de 2025

GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASILIA
NOME: Ivomberg Ribera Ambrósio **NOME:** Francisco Luiz Guerra Figueira
CARGO: Ordenador de Despesas do EMAER **CARGO:** Agente de Controle Interno do EMAER

DocuSigned by:
Sergio Ribeiro
5405EE3B107F49C

DocuSigned by:
Guilherme Puppi
CB20C772FF74AAA

SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.

NOME: SERGIO ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO
CARGO: VP VENDAS E OPERAÇÕES

NOME: Guilherme Puppi
CARGO: VP FINANÇAS

Testemunhas:

1. Nayane Soares da Silva
NOME: NAYANE SOARES DA SILVA 2º Ten QOCon ADM
RG: 5252571/SSPGO

Ten QOCon Civ **WESLEY MEDEIROS RODRIGUES**
Adjunto de 7SC1 - EMAER
2. Wesley
NOME: Wesley Medeiros Rodrigues – 2º Ten QOCon
RG: 2913603 /SSPDF
GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASILIA

DocuSigned by:
pedro Sarzi Mihok
37FE5436E957447
3. pedro Sarzi Mihok
NOME: pedro Sarzi Mihok
RG: 33.387.966-1
SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CONTRATO 017-GAP-BR-EMAER _ ASSINADO
Data/Hora de Criação:	26/06/2025 13:46:10
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	5d7401d2fa6601fa6faef91db59bb217
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento DOUGLAS SOUZA DE MAGALHÃES no dia 28/07/2025 às 09:34:26 no horário oficial de Brasília.